

**PARECER TÉCNICO Nº 01/2020**

Assunto: Solicitação de autorização para Sistema de Drenagem Interna

Processo de Outorga nº 14725/2020

Requerente: Gerdau Açominas S.A

Finalidade: Dreno de Fundo Pilha de Estéril - Etapa Oeste

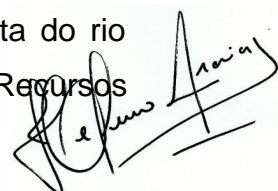
**1. Informações Gerais**

Trata-se de uma solicitação de outorga na modalidade Autorização para sistema de drenagem interna que será implantada na Etapa Oeste da pilha de estéril, na Mina de Miguel Burnier, no município de Ouro Preto.

**2. Processo de Outorga nº 14725/2020**

O processo de outorga nº 14725/2020 refere-se ao sistema de drenagem interna que será implantada na etapa leste da pilha de estéril. O dreno 2 (maior extensão) e será implantado no córrego Bocaina Negra, no município de Ouro Preto/MG.

O empreendimento está localizado na sub-bacia do córrego Bocaina Negra, afluente do Rio Macaquinhos que desagua no Rio Maranhão, afluente da margem direita do rio Paraopeba. Esta bacia pertencente à Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos

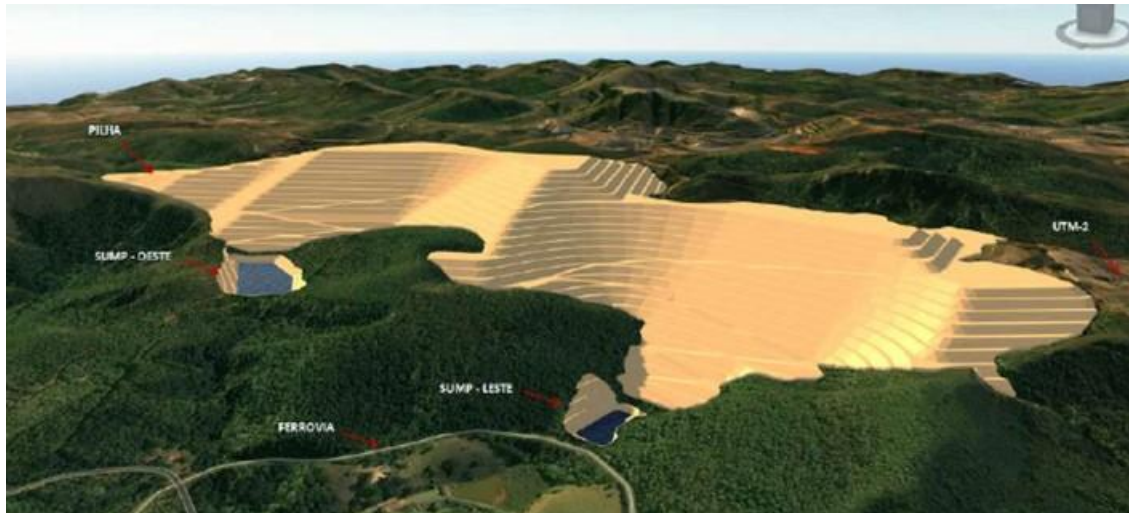


## **CTIOAR**

Hídricos – UPGRH SF3 – Rio Paraopeba e pertence à bacia federal do rio São Francisco.

De acordo com o relatório técnico, a Mina de Miguel Burnier, empreendimento de propriedade da Gerdau, desenvolvem atividades de lavra, beneficiamento e transporte de minério de ferro. Com a expansão do projeto, para extração de 27 milhões de toneladas por ano do minério de ferro bruto, o empreendimento necessitará de estruturas de Disposição de Estéril e Rejeitos.

O processo prevê a existência de uma pilha de disposição de estéril e rejeitos com capacidade para armazenar 70 Mm<sup>3</sup> de estéril resultando em uma vida útil de 11 anos.



*Figura 1 - Visão geral da PDER-MB2.*

### **3. Parecer Técnico IGAM**



## **CTIOAR**

Após a realização das análises técnicas cabíveis, o Parecer Técnico do IGAM, posiciona-se favoravelmente à concessão do pedido de outorga com validade coincidente à da Licença Ambiental para canalização em curso d'água, ora pleiteada.

#### **4. Deliberação Normativa nº 31**

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devese basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.



## **CTIOAR**

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

### **5. Acervo fotográfico Visita ao Empreendimento**

A visita ao empreendimento ocorreu no dia 28 de Julho de 2020 com integrantes da CTIOAR, conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba os senhores Leonardo Lara (Prefeitura Municipal de Betim) José Antônio da Cunha Melo (Abes) e Deivid Lucas de Oliveira (FIEMG) e funcionários da Gerdau Açominas S.A. os senhores Alison Frederico Medeiros Ferreira (Coordenador de sustentabilidade) Filipe Leão Morgan da Costa (Especialista de sustentabilidade) e Aureliano Robson Corgozinho Alves (Especialista em Geotecnia)



*Foto 1: Local onde será a pilha*





*Foto 2: Conselheiros que participaram da visita na Gerdau Açominas.*

## **6. Das Recomendações**

Não houve proposição de recomendações por parte dos conselheiros integrantes da CTIOAR que participaram da vistoria in loco.

## **7. Conclusões**

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;



## **CTIOAR**

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

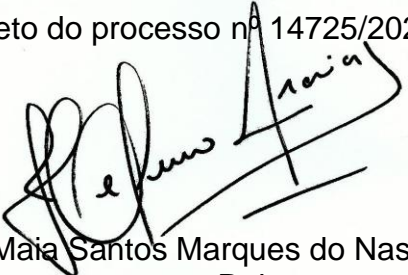
Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Considerando que o empreendedor esclareceu as dúvidas apontadas durante a reunião da CTIOR ocorrida em 28/07/2020;

Considerando que o projeto do empilhamento de Estéril é um marco para a mineração, pois permitirá a paralisação de utilização de barragem para deposição de rejeitos no empreendimento indo ao encontro ao clamor da sociedade para o uso de alternativa tecnológica em substituição as barragens;

Recomendamos, por meio de este parecer, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do processo nº 14725/2020.

É o parecer.



Heleno Maia Santos Marques do Nascimento (IHMBio)  
Relator



José Antônio da Cunha Melo  
Coordenador





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**

